



**REPÚBLICA DEMOCRÁTICA  
DE TIMOR-LESTE**

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

**Guia**

G 07  
Versão 05.06.12  
(Português)  
Imposto de Retenção

**DIRECÇÃO NACIONAL DE RECEÍTAS DOMÉSTICOS**

**Imposto de Retenção**

**Guia para pagadores e recipientes de certos pagamentos de rendimentos prescritos**

**1. O que é o Imposto de Retenção?**

Em Timor-Leste certos pagamentos de rendimentos e rendimentos relacionados com certas actividades e serviços são tributados aquando do pagamento ou recepção desses rendimentos. Quando um pagamento é efectuado ou recebido, um determinado montante é retido a partir do pagamento do rendimento e enviado ao Direcção Nacional Dos Receitas Domésticos (DNRD). Em alguns casos o pagador do pagamento de rendimento é obrigado a reter Imposto de Retenção aquando da efectuação do pagamento. Todavia, noutras situações o recipiente é obrigado a “auto-reter” o Imposto de Retenção aquando da recepção do pagamento.

**2. Que Pagamentos de Rendimentos estão sujeitos a Imposto de Retenção?**

A tabela seguinte indica o tipo de pagamentos de rendimentos e os rendimentos provenientes de serviços sujeitos a imposto de retenção, bem como a taxa em que são retidos. De seguida faz-se um comentário breve sobre cada tipo de pagamento de rendimentos.

TIPO DE RENDIMENTOS	TAXA
direitos	10 %
rendas de terras e edifícios	10 %
rendimentos de prémios e lotarias	10 %
rendimentos de actividades de construção	2 %
rendimentos de serviços de consultoria de construção, incluindo serviços de gestão de projectos, engenharia e supervisão de locais	4 %
rendimentos da provisão de serviços de transporte aéreo ou marítimo	2,64 %
rendimentos de serviços de extracção mineira ou apoio à extracção mineira	4,5 %
rendimentos pagos a não residentes sem estabelecimento permanente em Timor-Leste	10%

A partir de 1 de Julho de 2008 os juros e dividendos deixam de estar sujeitos a imposto de retenção.

## Direitos

Quando uma **pessoa colectiva** (isto é, empresas, parcerias, associações não incorporadas, etc.) paga direitos a uma pessoa residente ou a um estabelecimento permanente em Timor-Leste pertencente a um não residente, essa pessoa colectiva fica obrigada a reter imposto a partir do montante bruto dos direitos pagos à taxa de 10%.

Quando a pessoa que paga os direitos é uma **pessoa singular** (isto é, um indivíduo ou uma empresa em nome individual), o **recipiente** do pagamento é obrigado a reter imposto a partir do pagamento bruto recebido à taxa de 10%.

## Rendas de terras e edificios

**Pessoas colectivas** (isto é, empresas, parcerias, associações não incorporadas, etc.) que façam pagamentos a uma pessoa residente em Timor-Leste ou a um estabelecimento permanente em Timor-Leste pertencente a um não residente, relativamente a rendas de terras e / ou edificios, devem reter imposto a partir do montante bruto da renda paga à taxa de 10%.

Caso a pessoa que pague a renda referente a terras e / ou edificios seja uma **pessoa singular** (isto é, um indivíduo ou uma empresa em nome individual) ou caso o pagador seja as Nações Unidas ou uma das suas instituições especializadas, o **recipiente** do pagamento fica obrigado a reter imposto a partir do pagamento bruto recebido à taxa de 10%.

## Rendimentos de prémios e lotarias

**Cada pessoa** que pague um prémio (incluindo um proveito de jogo ou um proveito de lotaria) a um residente ou a um estabelecimento permanente em Timor-Leste pertencente a um não residente deverá reter imposto a partir do montante total do pagamento à taxa de 10%.

## Rendimentos de actividades de construção

“Actividades de construção” significa a construção, extensão, alteração, melhoria ou demolição de um edificio ou outra estrutura com alicerces ao nível, acima ou abaixo da terra ou do mar, incluindo a limpeza de terras em preparação para a construção de um edificio ou outra estrutura, bem como a actividade de dragagem.

**Pessoas colectivas** (isto é, empresas, parcerias, associações não incorporadas, etc.) que façam pagamentos a um residente ou a um estabelecimento permanente em Timor-Leste pertencente a um não residente relativamente a actividades de construção deverão reter imposto a partir do pagamento bruto à taxa de 2%.

Caso a pessoa que faça um pagamento relativamente a actividades de construção seja uma **pessoa singular** (isto é, um indivíduo ou uma empresa em nome individual) ou caso o pagador seja as Nações Unidas ou uma das suas instituições especializadas, o **recipiente** do pagamento fica obrigado a reter imposto a partir do pagamento bruto recebido à taxa de 2%.

### **Rendimentos de serviços de consultoria de construção, incluindo serviços de gestão de projectos, engenharia e supervisão de locais**

Serviços de consultoria de construção significa quaisquer serviços de consultoria relativos a actividades de construção, incluindo serviços de gestão de projectos, engenharia, concepção, arquitectura, levantamentos e supervisão de locais;

**Pessoas colectivas** (isto é, empresas, parcerias, associações não incorporadas, etc.) que façam pagamentos a um residente ou a um estabelecimento permanente em Timor-Leste pertencente a um não residente relativamente a serviços de consultoria de construção deverão reter imposto a partir do pagamento bruto à taxa de 4%.

Caso a pessoa que faça um pagamento relativamente a serviços de consultoria de construção seja uma **pessoa singular** (isto é, um indivíduo ou uma empresa em nome individual) ou caso o pagador seja as Nações Unidas ou uma das suas instituições especializadas, o **recipiente** do pagamento fica obrigado a reter imposto a partir do pagamento bruto recebido à taxa de 4%.

### **Rendimentos da provisão de serviços de transporte aéreo ou marítimo**

Serviços de transporte aéreo ou marítimo significa qualquer transporte de passageiros ou bens por mar ou ar:

- (a) entre dois locais em Timor-Leste;
- (b) entre um local em Timor-Leste e um local fora de Timor-Leste; ou
- (c) entre um local fora de Timor-Leste e um local em Timor-Leste.

Todos os prestadores de serviços de transporte aéreo ou marítimo são obrigados a auto-reter à taxa 2,64%. Deste modo, as pessoas que façam pagamentos a estes prestadores (ou aos seus agentes) relativamente a estes serviços não estão obrigadas a reter impostos.

### **Rendimentos de serviços de extracção mineira serviços de ou apoio à extracção mineira**

Extracção mineira significa todos os métodos ou processos pelos quais são extraídos minerais do solo ou de qualquer substância ou constituinte do solo, e serviços de apoio à extracção mineira significa todos os serviços relativos à extracção mineira para lá de serviços técnicos, administrativos, de consultoria ou arquitectónicos.

**Pessoas colectivas** (isto é, empresas, parcerias, associações não incorporadas, etc.) que façam pagamentos a um residente ou a um estabelecimento permanente em Timor-Leste pertencente a um não residente relativamente a serviços de extracção mineira ou serviços de apoio à extracção mineira deverão reter imposto a partir do pagamento bruto à taxa de 4,5%.

Caso a pessoa que faça um pagamento relativamente a serviços de extracção mineira ou serviços de apoio à extracção mineira seja uma **pessoa singular** (isto é, um indivíduo ou

uma empresa em nome individual) ou caso o pagador seja as Nações Unidas ou uma das suas instituições especializadas, o **recipiente** do pagamento fica obrigado a reter imposto a partir do pagamento bruto recebido à taxa de 4,5%.

### **Rendimentos pagos a não residentes sem estabelecimento permanente em Timor-Leste**

**Cada pessoa** que faça um pagamento de *rendimentos provenientes de Timor-Leste* a um *não residente sem estabelecimento permanente em Timor-Leste* deverá reter imposto a partir do montante bruto do pagamento à taxa de 10%.

### **3. Quando deve ser pago Imposto de Retenção?**

Toda a *pessoa* que tenha obrigação de reter imposto a partir de um pagamento deverá reter esse imposto e enviá-lo ao Direcção Nacional De Receitas Domésticos ou ao seu agente nomeado durante os primeiros quinze dias após o final do mês em que o pagamento foi efectuado ou recebido.

Qualquer *pessoa* que não retenha imposto de acordo com as provisões do Imposto de Retenção fica pessoalmente responsável por pagar o montante de imposto que não tenha sido retido ao Direcção Nacional De Receitas Domésticos ou ao seu agente nomeado. Essa *pessoa* terá o direito de recuperar este montante a partir do recipiente do pagamento.

**Nota:** O Artigo 59.7 da Lei de Impostos e Direitos de 2008 estabelece que o Comissário pode fazer uma avaliação de qualquer imposto sobre rendimentos adicional devido por uma pessoa caso essa pessoa receba montantes que não tenham sido sujeitos correctamente a imposto de retenção.

### **4. Os Pagamentos que tenham sido sujeitos a Imposto de Retenção estão sujeitos a mais Impostos?**

Para **pessoas colectivas** (isto é, empresas, parcerias, associações não incorporadas, etc.) aplicam-se as seguintes regras:

O imposto de retenção retido a partir de **Rendas e Direitos** recebidos por pessoas colectivas **não é um imposto “final”**, sendo que os pagamentos totais devem ser incluídos nos rendimentos brutos para efeitos de Imposto sobre Rendimento. Isto é, os montantes brutos destes dois tipos de receitas de rendimentos devem ser incluídos na Declaração Fiscal de Rendimentos anuais das empresas para fins do cálculo do rendimento tributável e do imposto sobre rendimentos a pagar. Contudo as empresas terão também direito a um “crédito fiscal” relativo ao imposto de retenção já retido a partir destes dois tipos de pagamentos de rendimentos recebidos.

Todos os outros tipos de pagamentos acima indicados que tenham sido sujeitos correctamente a imposto de retenção constituem imposto **“final”** e não é imposta qualquer outra obrigação fiscal a respeito desses rendimentos. **Deve ser notado**, porém, que quaisquer despesas incorridas na derivação destes rendimentos não são despesas

dedutíveis para efeitos do cálculo dos impostos tributáveis na declaração fiscal de rendimentos anuais.

Para **pessoas singulares** (isto é, indivíduos e empresas em nome individual) em que o imposto de retenção tenha sido retido correctamente a partir de todos os pagamentos acima indicados o imposto de retenção constitui um imposto “**final**” e não é imposta qualquer outra obrigação fiscal sobre o recipiente, no que se refere ao rendimento ao qual o imposto diz respeito.

**Todavia** a Lei de Impostos e Deveres de 2008 estabelece que os prestadores de serviços:

- (a) que desenvolvam actividades de construção;
- (b) que prestem serviços de consultoria de construção;
- (c) que prestem serviços de transporte aéreo ou marítimo;
- (d) que prestem serviços de extracção mineira ou de apoio à extracção mineira.

**podem escolher**, através de comunicação por escrito dirigida ao Diretor Nacional Receitas Domésticos, que o imposto de retenção “**não seja final**”. Um prestador de serviços que faça esta escolha ficará sujeito ao regime fiscal normal. Deverá apresentar uma declaração fiscal de rendimentos anuais declarando todos os rendimentos e deduções permitidas e calculando o imposto sobre rendimentos a pagar. O imposto de retenção retido a partir dos rendimentos será permitido como crédito fiscal.

Uma vez feita, a escolha é **irrevogável**.

## **5. Como se paga o Imposto de Retenção?**

Cada pessoa que tenha retido imposto está obrigada a preencher tres (3) cópias da *Declaração Fiscal Consolidada mensal* e a enviar estas declarações e o imposto retido a pagar (mais qualquer obrigação fiscal que estejam obrigadas a pagar) a uma agência do Banco Nacional Ultramarino (BNU).

O BNU deverá carimbar as declarações e devolver uma (1) cópia para os seus arquivos.

É possível efectuar pagamentos por via electrónica. O leitor pode obter detalhes sobre esta possibilidade por via dos contactos que se indicam de seguida.

## **6. Como faço para obter as declarações fiscais mensais?**

As Declarações Fiscais Consolidadas Mensais podem ser obtidas a partir do Gabinete do DNRD no Distrito de Díli. As declarações estão também disponíveis no Banco Nacional Ultramarino.

O Gabinete do DNRD no Distrito de Díli está localizado no Av. Pres. Nicolao Lobato - Receitas e Alfândegas Edfício, (em frente ao edifício Ensul) - Díli. É também possível colocar questões através do número de telefone +(670) 331 0059.

Caso esteja fora de Díli poderá obter declarações fiscais mensais a partir dos seguintes gabinetes:

- Gabinete do DNRD no Distrito de Baucau, localizado na Rua Vilanova, Kota Baru, Baucau.
- Gabinete do DNRD no Distrito de Maliana, localizado na Rua Holsa, Maliana.

## **7. Que Registos devem ser mantidos?**

A lei fiscal requer a criação e manutenção de registos contabilísticos adequados (como sejam diários e razões de vendas e despesas) e documentos de apoio (tais como recibos, facturas e livros-caixa) para determinar com exactidão a sua obrigação em termos do pagamento de imposto. Estes registos devem ser mantidos durante 5 anos após o final do ano fiscal no qual tenha surgido a obrigação fiscal a que se referem.

## **8. Mais informações?**

Poderá obter mais informações a partir do Gabinete do DNRD no Distrito de Díli, localizado no Av. Pres. Nicolao Lobato - Receitas e Alfândegas Edefício, (em frente ao edifício Ensul) - Díli. É também possível colocar questões através do número de telefone +(670) 331 0059.

Caso esteja fora de Díli poderá obter mais informações a partir dos seguintes gabinetes:

- Gabinete do DNRD no Distrito de Baucau, localizado na Rua Vilanova, Kota Baru, Baucau.
- Gabinete do DNRD no Distrito de Maliana, localizado na Rua Holsa, Maliana.

Para lá disto é possível obter cópias completas de decisões, guias e outras informações a partir do portal informático do Ministério das Finanças em: - [www.mof.gov.tl/taxation](http://www.mof.gov.tl/taxation)